Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Já dizia um célebre pensador romano "mens sana in corpore sano" ou seja "mente sã em corpo são".

A formação de uma geração forte, sadia, enérgica, em todos os países do mundo tem respaldo no esporte, agente de lazer e de aprimoramento da cultura física.

A Praia do Itararé é a maior praia de São Vicente, e comportaria perfeitamente dois espaços de apenas 100 metros para a prática de esportes o que além de promover o lazer, promoveria também o exercício físico.

Os banhistas não seriam, no caso, incomodados porque passariam a ocupar faixas de areia de mais de 2 Km. de extensão.

Assim, a exigência de fiscalização rigorosa das áreas não expostas à prática de esportes, poderia ser reforçada, o que melhor atenderia à lei existente naquele sentido.

Além disso, prestigiaríamos a geração jovem de São Vicente, que com a perda progressiva de áreas para prática de esportes, só tem as praias, e pela atual sistemática, até esses últimos redutos estariam vedados à juventude esportiva de São Vicente.

Com a justificativa apresentada submeto à apreciação do Plenário, o seguinte

jmf

PROC. 129/77

PROJETO DE LEI Nº 42/77

DOCUMENTO Nº 1504/77

Artigo 1º - Fica permitida a prática de esportes na Praia do Itararé a partir do Costão da Ilha Porchat até 100 metros adiante.

Artigo 2º - Será permitida a prática de esportes a partir da linha do Canal do DNOS, até 100 metros adiante, em direção ao Município de Santos, na Praia do Itararé.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fará prévia sinalização da área permitida e da impedida.

Artigo 4º - Nos locais não permitidos, a fiscalização e apreensão dos instrumentos esportivos deverão ser rigorosas, cabendo à Prefeitura Municipal tomar as providências necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça
São Vicente, 15/9/77

Sala Martim Afonso de Souza,
em 13 de setembro de 1977.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 26/09/77
ARQUIVISTA

jmf